



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
PREGÃO E EQUIPE DE APOIO

Processo Administrativo nº 2022043465
Requerente – Gerência de Apoio Operacional

Assunto – Julgamento da INTENÇÃO de recurso da empresa TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA , referente ao lote único do Pregão Eletrônico nº 033/2023.

Trata-se da intenção de recurso apresentado pela empresa TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. em face da decisão do Pregoeiro em ter declarado vencedora do certame a empresa **GJB Locações e Serviços LTDA** doravante chamada de recorrida, vencedora do Lote único cujo objeto da licitação é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, carregamento e descarregamento de materiais e jardinagem com fornecimento de material e equipamentos, para atender às demandas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do edital.

I – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer:

A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil, no dia 01/12/2023 conclui-se que a demanda foi **tempestiva e motivada** à luz do item 11.4 do Edital.

II – Das razões de recurso administrativo:

Registre-se que a recorrente **NÃO** encaminhou os memoriais das razões do Recurso Administrativo.

III – Das alegações da recorrente:

Alegou a recorrente, no campo DAS INTENÇÕES DE RECURSO, a empresa vencedora deixou de provisionar em sua planilha a incidência do submódulo 2.2 sobre o modulo 1 e submódulo 2.1, conforme determinação da IN 07/2018. Requerendo a concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.

É o breve relatório.

IV – Das contrarrazões:

Registre-se que a recorrida não encaminhou os memoriais das contrarrazões da Intenção de recurso

VI – Da análise do Mérito:

Preliminarmente, registro que o Pregão Eletrônico nº 033/2023 foi marcado para o dia 22/11/2023, e que compareceram 29(vinte e nove) empresas. Após a rodada de lances(encerramento da sessão), restou classificada em 1º lugar a empresa M. A. MAO DE OBRA EM GERAL LTDA ME, no valor de global de R\$ 5.879.700,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta e nove mil e setecentos reais), que após análise e diligências da Gerência de apoio operacional **foi reprovada por não comprovar , através de atestados, as a qualificação técnica exigida no edital.** Ato contínuo, este Pregoeiro convocou a 2ª empresa colocada, GJB LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME no valor de R\$ 5.879.985,24 que após a análise e diligências foi declarada vencedora do certame.

Após decorrido o prazo de recurso, este Pregoeiro verificou que duas empresas apresentaram intenções de recursos, sendo elas: TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (3º colocada no valor de R\$ 5.899.700,00) e **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** (5º colocada no valor de R\$ 5.958.000,00). Por atenderem aos pressupostos de admissibilidade recursal, as intenções foram acatadas, todavia apenas a empresa AGAPE apresentou as razões de recurso.

Registro que a diferença do último lance dado pela recorrente e da proposta readequada da recorrida, representou uma economia de R\$ 78.014,76(setenta e oito mil quatorze reais e setenta e seis centavos), sendo até o momento a proposta da recorrida a mais vantajosa.

É o breve relatório dos fatos ocorridos no procedimento.

Em relação aos pontos questionados de ordem técnica:

- 1) Erro no preenchimento nas planilhas de custos e formação de preços, contrariando a IN 07/2018

Em relação ao ponto supramencionado por se tratar da mesma matéria técnica questionado pela empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no primeiro ponto do conteúdo das razões, este Pregoeiro **se acosta ao parecer técnico, restando indeferido por se tratar de mesma matéria.**

VII -Conclusão

Diante do exposto, concluo que a decisão de declarar vencedora a recorrida, com base no parecer técnico da Gerência de Apoio Operacional, não feriu os princípios da administração pública, estando todos preservados, em especial o: da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e da proposta mais vantajosa.

Por fim, este Pregoeiro DECIDE manter sua decisão que declarou vencedora a empresa **GJB LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME**, inalterando o status de vencedora da licitação em comento.

VIII – Decisão

Por todo o exposto, decido **CONHECER** a intenção de recurso da empresa TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA por ser motivado e tempestivo e no **mérito**, julgo **IMPROCEDENTE**, com base no parecer técnico, remetendo assim, o presente processo à autoridade superior para apreciação da matéria, via Diretoria Administrativa.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2023.

Nélson de Espíndola Vasconcelos
Pregoeiro